



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO Nº 3.433/2018**

**DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

**“REGULAMENTA A REMOÇÃO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o surgimento de vagas nas Escolas Municipais em decorrência de afastamentos concretizados após o processo inicial de atribuição;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A remoção dos docentes efetivos, diretores e coordenadores da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar nº 217/2007, de 16 de julho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 252/2011, de 26 de janeiro de 2011 e a Lei Complementar nº 263/2012, de 22 de maio de 2012, dar-se-á através de Edital de convocação aos interessados às vagas existentes na Rede Municipal de Ensino do município de Pilar do Sul.

**Art. 2º** - Inscrever-se-ão automaticamente para este processo de remoção em substituição ou em cargo livre, todos os docentes, coordenadores e diretores das escolas de Educação Básica, no exercício de suas atividades no sistema educacional do município de Pilar do Sul.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação, de acordo com suas atribuições legais, classificará todos os docentes, coordenadores e diretores mediante pontuação vigente apontada na sessão inicial de atribuição para o ano letivo de 2018.

**Art. 3º** O presente Decreto será publicado e afixado na Secretaria Municipal de Educação e na Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Os candidatos concorrerão às vagas da remoção, de acordo com a classificação publicada pela Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 5º** - Apenas os que estiveram presentes poderão interpor pedido de reconsideração do resultado de remoção, que deverá ser interposto, por escrito, no prazo de 48 horas, a contar da publicação.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Educação decidirá no mesmo prazo.

**Art. 6º** - Os candidatos que não estiverem presentes automaticamente declinarão da vaga.

**Art. 7º** - Os candidatos presentes poderão escolher ou declinar da vaga mediante assinatura de documento específico no ato de remoção.

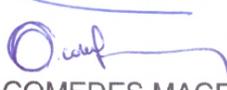
**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

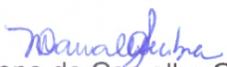
Pilar do Sul, 25 de janeiro de 2018.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

  
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO  
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I